

RESOLUÇÃO N.º 03/2005

**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS PARA
O SESI-DN - APROVA**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma estrutura de cargos e salários eficaz, que estimule o desenvolvimento das pessoas e da própria organização;

CONSIDERANDO a importância de possuir uma ferramenta de gestão que permita uma comparação com empresas/organizações de mercado;

CONSIDERANDO que este novo Plano de Cargos e Salários - PCS estabelece fatores, critérios e parâmetros modernos e exequíveis;

CONSIDERANDO os termos do art. 62, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 08/2005, de 22/11/2005, do Diretor Departamento Nacional, nos autos do Proc. SESI/CN-0171/2005-6, acolhida, por unanimidade, em Plenário da 158ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional, realizada aos 28 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Cargos e Salários constante do Anexo Único à presente Resolução, integrante do Sistema de Gestão Estratégica de Recursos Humanos do Sistema Indústria.

Art. 2º - Os demais subsistemas de Gestão Estratégica de Recursos Humanos devem ser implementados gradualmente, para reforçar os mecanismos de suporte ao funcionamento do novo modelo organizacional.

Art. 3º - Autorizar o Diretor do Departamento Nacional a:

- a) editar Ordem de Serviço Conjunta com a CNI, SENAI/DN e IEL-NC, estabelecendo os critérios e épocas de promoções e progressões;
- b) rever, quando julgar necessário, o Ponto Médio de qualquer Faixa Salarial, assim como a recolocação de um cargo nos Grupos Salariais, previstos no Plano de Cargos e Salários;





CONSELHO NACIONAL

2

- c) baixar normas e políticas complementares que se façam necessárias para a completa implementação do Plano de Cargos e Salários aprovado por este ato.
- d) definir, com base nos referenciais de mercado e em harmonia com a CNI e com o SENAI/DN, os níveis salariais das funções de confiança diretivas não abrangidas no Plano de Cargos e Salários;

Parágrafo único – O Diretor do Departamento Nacional informará à Presidência do Conselho Nacional quaisquer providências tomadas, com base no presente artigo, para conhecimento do Plenário.

Art. 4º - Efeitos a partir de 01 de novembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência cumpra-se.

Brasília (DF), 28 de novembro de 2005.


VAIR MENEGUELLI
Presidente